

## ATA 14/2023

### REUNIÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DO ATUAL PLANO DIRETOR

11/08/2023

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se na sala de reuniões da Procuradoria do Município – na Prefeitura Municipal de Criciúma, a reunião da comissão de revisão do atual Plano Diretor, com os membros designados pelo Decreto SG/Nº 976/23 de 17/04/2023. Os trabalhos começaram às 8h00, com a presença dos membros abaixo relacionados. Nesta reunião deu-se seguimento na revisão da legislação da Lei de Zoneamento, sendo esses assuntos discutidos e definidos para o texto: (...) “§ 2º Serão tolerados sobre os afastamentos laterais e de fundos, acima do pavimento térreo, a projeção de sacada e floreira até o limite máximo de 1/10 (um décimo) do afastamento, e 1/3 (um terço) da extensão da fachada onde estiver inserida para sacadas e sem limite de extensão para as floreiras. § 3º Serão tolerados sobre os afastamentos laterais e de fundos, acima do pavimento térreo, a projeção de abrigo de condicionadores de ar até o limite máximo de 1,00m (um metro) além do plano da fachada onde estiver inserida. § 4º Serão tolerados sobre os recuos e afastamentos laterais e fundos os detalhes arquitetônicos para composição nas fachadas desde que não ultrapassem 30 cm (trinta centímetros). § 5º Nas ZR1-2, o pavimento térreo (sendo do tipo pilotis ou não), desde que usado ao menos 80% da área do pavimento como área de uso comum ou guarda de veículos, não contará como pavimento, entretanto, será considerado no cálculo do afastamento. § 6º Exclusivamente para edificação de uso residencial unifamiliar, todos os pavimentos serão computados no cálculo do afastamento e do número de pavimentos, exceto subsolos e ático, conforme definidos nesta lei. **Art. 11.** No cálculo da taxa de ocupação (TO) não serão computados: I - A projeção de sacada e floreira, acima do pavimento térreo, até o limite máximo de 1/10 (um décimo) do afastamento, e 1/3 (um terço) da extensão da fachada onde estiver inserida para sacadas e sem limite de extensão para as floreiras. II - A projeção de abrigo de condicionadores de ar acima do pavimento térreo, até o limite máximo de 1,00m (um metro) além do plano da fachada onde estiver inserida. III - Detalhes arquitetônicos para composição nas fachadas sobre o recuo e afastamentos, desde que não ultrapassem 30 cm (trinta centímetros). IV - Os pavimentos em subsolo, conforme definidos nesta Lei, com qualquer forma de ocupação do terreno, ou seja, podendo tais pavimentos ser alocados nos limites das divisas laterais e de fundo do terreno. V - Áreas descobertas de uso comum como áreas de lazer, piscinas, acessos e circulações de veículos e pedestres, rampas (cobertas ou descobertas) de acessos de veículos aos subsolos, térreos e pavimentos garagem. VI - Vagas de estacionamento e circulação de veículos cobertas no pavimento térreo localizadas fora da projeção do embasamento/torre, exceto para residências unifamiliares. VII - Áreas cobertas fora da projeção do edifício destinadas ao uso ou benefício comum como quiosques, abrigos de gás, casa de máquinas, depósitos, guaritas, caixas d’água e/ou cisternas, desde que o somatório destas áreas não exceda 10% (dez por

cento) da Taxa de Ocupação (TO) prevista para o embasamento, exceto para residências unifamiliares. VIII - As marquises em balanço até 2,50m (dois metros e meio) e beirais em balanço até 1,00 (um metro), respeitadas as determinações do Código de Obras para estes elementos. Parágrafo único. Para a não contabilização da Taxa de Ocupação nos casos previstos neste artigo, deverá ser garantida, sempre, a Taxa de Infiltração (TI) do solo e recuo frontal definidos para a zona, conforme Anexo 03: Tabela dos Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo Municipal. Seção III - Do Zoneamento Municipal - Subseção I - Da Divisão e Delimitação Das Zonas - **Art. 12.** O zoneamento é a divisão da macrozona urbana e rural em zonas segundo a sua principal destinação de uso e ocupação do solo, harmonizando o direito individual de propriedade e de construir com a função social da propriedade e da cidade, em prol do bem-estar coletivo.” Foi discutido que será criado no GEO um arquivo para se ir ajustando o zoneamento de acordo com o que foi definido nesta reunião. Por fim, foi agradecida a presença de todos nessa reunião e a mesma teve o seu término às 11h40min. Esgotados os assuntos encerraram-se os trabalhos. Eu, Giuliano Elias Colossi, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada.

**Lara Thomaz da Silva Mangili**

**Victor Minatto Steiner**

**Juliano da Silva Deolindo**

**Lilian Búrigo Jacinto Silveira**

**Maurício da Cunha Carneiro**

**Raquel de Souza Felício**

**Mauro Sônego**

**Jeferson Aléssio**

**Giuliano Elias Colossi**